



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2024

PREÂMBULO

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ENGENHEIRO COELHO - SAEEC**, com fulcro na lei nº 14.133/21, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN**, obedecidas as condições ora fixadas.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E LOCAL

Contratação: Paralela e não excludente

Prazo: A partir de 08/08/2024.

Local: Comissão Permanente de Licitação localizada na sede do SAEEC situada na Rua José Correa de Oliveira, nº 120 – Lot. Jordina Olivério – Engenheiro Coelho – SP, no horário de 08h:00 as 16h:00.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Local: Sede do SAEEC, Rua José Correa de Oliveira, nº 120 – Lot. Jordina Olivério – Engenheiro Coelho – SP.

Divulgação do Edital e de cada Sessão Pública, será no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial Do Município – D.O.M e no portal do SAEEC-SP.

1. OBJETIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, para o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN**, observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s):

§ 1º – a credenciada deverá arrecadar as tarifas de água e esgoto por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:

I – Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da Guia de Arrecadação ou recibo próprio emitido pelo canal.

II - Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.



III – Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

IV – Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da Guia de Arrecadação ou recibo próprio emitido pelo canal.

§ 2º – o pagamento de tarifas de água e esgoto deverá ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.

§ 3º - a credenciada poderá arrecadar as tarifas de água e esgoto por meio eletrônico, com extensão dos serviços prestados, gerida pelo Banco Central do Brasil.

I – a Contratante pagará à Credenciada o valor constante no item 4 do Termo de Referência, por liquidação e prestação de contas através de meio eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Manutenção das atividades arrecadatórias do SAEEC - Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

2.2 Face ao cenário, exige-se que a administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao contribuinte, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.

2.3 O orçamento do SAEEC é formado basicamente por receitas advindas das tarifas de água e esgoto.

2.4 O presente Edital visa o credenciamento de empresas que viabilizem meios de pagamentos eletrônicos de tarifas de consumo, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, devidos ao SAEEC-SP, inscritos ou não em dívida ativa.

2.5 A disponibilidade de serviços e as opções de pagamento destes estão sendo cada vez mais difundidas junto aos outros órgãos da administração, e são mecanismos amplamente utilizados e aplicados no mercado privado em transações comerciais, circunstância que denota segurança e garantia para o credor e aos sujeitos passivos das obrigações assumidas.

2.6 Posto isto, viabilizar aos "clientes" do SAEEC-SP, pessoas físicas e jurídicas, o pagamento das tarifas, encargos, taxas e emolumentos com cartão de débito, evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, concretiza um meio seguro de operações bancárias e facilita o adimplemento através de maiores prazos de pagamento, traduzindo-se em agilidade e antecipação do crédito ao SAEEC-SP.



2.7 O Credenciamento em comento, portanto, irá satisfazer a diminuição da fuga de receita, trazendo estímulo ao cumprimento da obrigação, ao facilitar o adimplemento da dívida, possibilitando meios de redução do montante da dívida ativa, cuja prestação de serviços deverá ocorrer sem custos ao SAEEC-SP.

2.8 Modalidade de credenciamento adotada

2.8.1. A Advocacia Geral da União, através da sua Câmara Permanente de Licitações e Contratos, exarou o Parecer 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o qual dispôs acerca das hipóteses e cabimento de credenciamento, e traçou orientações quando de sua implementação, conforme trechos do referido parecer, abaixo:

Conforme lição preliminar em matéria de licitações, realização de procedimento licitatório regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento do credenciamento, distinguem-se as hipóteses de dispensa de inexigibilidade, nos seguintes termos: dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade apresentada em rol exemplificativo acontece sempre que há inviabilidade de competição.

Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que Administração precisa. Comumente, associa-se a figura da inexigibilidade a existência de um só. Por essa razão, denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa tradicionalmente estudada, conforme se depreende das definições doutrinárias abaixo mencionadas:

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração. Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se contratar todos os que tiverem interesse que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe pagar, os possíveis credenciados não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (sublinhamos)

Note-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um melhor ou pior, nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como credenciamento nem buscar melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

caput do art. 25 da Lei 8.666/1933, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade.

Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

“A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.” Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de Credenciamento, 2003, p.336)

2.8.2. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a inviabilidade da contratação resta caracterizada ante a possibilidade de a administração credenciar todos aqueles que se dispuserem a realizar o serviço almejado.

2.8.3 Ante o exposto, quanto maior o número de credenciadas melhor será para a Autarquia, pois, incrementará a forma de pagamento, o número de plataformas disponíveis, a cobertura e abrangência do Estado, além de estimular a concorrência para melhores taxas aos cidadãos, razão pela qual o interesse público será mais bem atendido com o credenciamento do maior número possível de prestadores simultâneos.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O credenciamento de empresa é intransferível e permanecerá aberto a partir de 08/08/2024, desde o momento de sua publicação, no portal do SAECC-SP e no PNCP e Diário Oficial da Município-D.O.M, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários, nos prazos fixados, em cada Aviso de Sessão Pública.

3.2. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 3 (três) dias, após a primeira análise.

3.3. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o SAECC-SP mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do presente Edital.

3.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

3.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do Edital e às exigências da legislação específica pertinente.

3.6. A Comissão de Licitação poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados no item 4. Da Documentação.

3.7. Ficarão impedidas de celebrar o Termo de Credenciamento as empresas que:

- a) não estejam regularmente constituídas, ou se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública, nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- c) tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos, ou tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) estejam em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceção feita àquelas que, em recuperação judicial, demonstrarem plenas condições financeiras de cumprir o objeto do presente credenciamento, nos termos do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça – STJ;
- e) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o SAEEC-SP;
- f) sejam reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao SAEEC-SP;
- h) empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1) As empresas interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão encaminhar requerimento ao SAEEC-SP, conforme modelo constante no Anexo I, em



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

conjunto com os documentos, a seguir identificados, nos itens 4.2. a 4.7., exigidos para o credenciamento, que serão enviados, para o e-mail compras@saeec.sp.gov.br ou via Correios, para a sede do SAEEC-SP, devidamente disponibilizados dentro de um envelope, separados nos respectivos blocos, conforme os itens citados, constando, em sua face externa, a seguinte identificação:

SAEEC – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ENGENHEIRO COELHO, SITUADA NA RUA JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA, Nº 120 – LOT. JORDINA OLIVÉRIO – ENGENHEIRO COELHO – SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ENDEREÇO/E-MAIL/TELEFONE

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO

4.1.1) A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original.

4.1.2) Serão aceitas apenas cópias legíveis.

4.1.3) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.1.4) A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.1.5) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão de Licitação considerará a empresa não habilitada.

4.1.6) O e-mail ou o envelope de envio do requerimento e documentos para participação no chamamento público deverá conter, além do requerimento, os documentos relacionados nos itens 4.2. a 4.7. e deverão ser enviados ao SAEEC-SP, até a data limite fixada para tal.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro;
- f)** autorização como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste chamamento público;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS(CRF),expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial, de acordo com a Lei nº 11.101, de 2005, com data de emissão de, no máximo, 3 (três) meses da data da sua apresentação ao SAEEC-SP.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa interessada executou serviço semelhante de recuperação de crédito sobre a base de débitos da dívida ativa, além de disponibilizar solução informatizada, para realizar a captura de transações de pagamento, por meio de cartões de crédito, segundo o objeto da contratação.



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, com indicação de endereço físico e eletrônico, bem como telefones para contato.

4.6. DECLARAÇÕES

- declaração de endereço e funcionamento, conforme modelo do Anexo II;
- declaração de Capacidade Técnica e Operacional, conforme modelo do Anexo III;
- - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV

6. ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO

A estimativa do quantitativo para os cinco anos de Guia de Recolhimento são 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) guias, estimado em R\$139.650,00 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais) sendo este o quantitativo total disponível para as instituições que se credenciarem no período de cinco anos.

7. JULGAMENTO

O SAEEC-SP realizará sessão pública, para divulgação do resultado da análise da documentação, em data a ser informada, em seu portal, onde também será disponibilizado tal resultado, que será passível de interposição de recursos, conforme item 10.

Após a divulgação do resultado do julgamento dos recursos todas as empresas habilitadas assinarão o Termo de Credenciamento, sem qualquer distinção, desde que tenham sido respeitados os requisitos estabelecidos neste edital e Termo de Referência, obedecida a ordem cronológica de entrega dos documentos.

A Comissão de Licitação será responsável por promover todos os atos necessários ao julgamento e credenciamento das empresas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das pretendentes.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado definitivo do presente Chamamento Público, com a divulgação das decisões recursais proferidas, se houver, será publicado no portal do SAEEC-SP.

9. FASES DA SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação da data da sessão pública, nos portais Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial Do Município – D.O.M e do SAEEC-SP	08/08/2024



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

2	Recebimento da documentação, por meio eletrônico ou pelos Correios.	A partir de 05 dias úteis, a partir da data da publicação
3	Avaliação da documentação	Até 2 dias úteis, a partir da data do recebimento da documentação
4	Divulgação do resultado da análise da documentação constante dos itens 4.2. a 4.7, no SAEEC-SP, e nos portais constantes deste edital	No dia imediatamente posterior a avaliação da documentação
5	Interposição de recursos, em face do resultado da análise da documentação enviada, por meios eletrônicos ou pelos Correios.	Até 2 dias úteis, a partir da divulgação do resultado de avaliação da documentação dos itens 4.2. a 4.7.
6	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	Até 2 dias úteis, a partir do prazo final de apresentação dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Imediatamente após a divulgação do julgamento

10. RECURSOS

Após a publicação do resultado da Sessão Pública, referente à análise da documentação relacionada nos itens 4.2. a 4.7, será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, respectivamente, para a apresentação de recurso dos participantes, que deverá ser enviado para o e-mail compras@saeec.sp.gov.br, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

É assegurado aos participantes obterem cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, se existirem.

Interposto recurso, será encaminhado correio eletrônico, dando ciência dele para os demais eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PROPOSTA DE PREÇO



A proposta de preços deverá conter os serviços que a instituição estará credenciando, bem como declaração expressa de aceitação dos valores estipulados neste edital.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

Homologado o credenciamento, o SAEEC-SP convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, para assinar o Termo respectivo, conforme modelo constante no Anexo VI, no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa escrita, a ser apreciada pelo SAEEC-SP.

O Edital e seus anexos, bem como o detalhamento da solução apresentado pela Credenciada integrarão o Termo de Credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.

13. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do SAEEC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o SAEEC-SP mantenha interesse na realização dos serviços; e
- c) a Credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A Credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o SAEEC-SP.

O SAEEC-SP não poderá prorrogar o Termo de Credenciamento, quando:

- a) a Credenciada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio SAEEC-SP, enquanto perdurarem os efeitos.
- b) A prorrogação do Termo de Credenciamento, quando aprovada pelo SAEEC-SP, será efetivada mediante celebração de Termo Aditivo.

13. DESCRENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ser efetivado pelo SAEEC-SP, sem prévio aviso, quando:

- a) a Credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, a ser firmado, sem prejuízo das sanções previstas;
- b) a Credenciada praticar atos fraudulentos, no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita, sem prejuízo de medidas legais aplicáveis à espécie;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da Credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) quando o SAEEC-SP entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal, com prazo de 30 (trinta) dias.



O descredenciamento poderá ser solicitado pela Credenciada, mediante solicitação formal e devidamente justificada ao SAEEC-SP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) notificação;
- c) multa de:
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pagamentos efetuados, em favor do SAEEC-SP, por meio da solução da Credenciada, referente ao mês anterior em que ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado;
 - no segundo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado, a multa a ser aplicada será de 10%(dez por cento) sobre o valor das receitas Arrecadadas no mês anterior, como descredenciamento da empresa.
 - Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- O presente Edital será divulgado nas páginas: sítio eletrônico oficial do SAEEC: <https://transparencia.cebi.com.br/Compras-032/Edital/EditalFiltro>; PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas; Diário Oficial do Município.
- É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as impugnações aos seus termos deverão ser, para o endereço eletrônico compras@saeec.sp.gov.br, cabendo os esclarecimentos e a resposta às impugnações ao Presidente da Comissão de Licitação.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos o Edital, sendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

- O SAEEC-SP resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive, para apuração do cometimento de eventual crime.
- Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Credenciamento, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.
- A simples inscrição no cadastro de interessados, apresentação de documentos ou a homologação não garantirá a celebração do Termo de Credenciamento.
- A ausência do conhecimento prévio do Presidente do SAEEC-SP das propostas aprovadas pela Comissão de Licitação, somente poderá ser suprida com a posterior homologação.
- O SAEEC-SP não cobrará das empresas interessadas taxa para participar deste Chamamento Público.
- Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das empresas participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do SAEEC-SP.
- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo que os prazos iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do SAEEC-SP.
- Aos casos não previstos, aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei nº 14.133/21, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.
- O SAEEC-SP disponibilizará às Credenciadas as informações necessárias para promoverem arrecadação, sempre respeitado o sigilo das informações fiscais.
- O SAEEC-SP disponibilizará, em seu portal, os links especificados pelas empresas credenciadas, para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

- Fica assegurado ao SAEEC-SP o direito de revogar o Edital de Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- O presente Edital terá vigência até que outro seja publicado em sua substituição.

ANEXOS

Anexo I–Modelo de Requerimento para Participação no Chamamento Público;
Anexo II–Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento;
Anexo III–Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
Anexo IV–Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;
Anexo V–Minuta de Termo de Credenciamento.
Anexo VI- Minuta Contratual
Anexo VII – Termo de Referência

Engenheiro Coelho, 08 de agosto de 2024.

Anderson Luis Guidotti
Diretor Executivo SAEEC



ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Ilmo. Senhor Presidente do SAEEC-SP,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público 001/2024 - SAEEC-SP, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, nº XXX, complemento, município, UF, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por seu(ua) XXX, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XXX, emitida por/pela XXX, **REQUER** sua participação no referido Chamamento Público, sendo que, para tal fim, seguem junto a este os documentos exigidos nos itens 4.2. a 4.7. do referido Edital, bem como as seguintes declarações:

1. Declaração de endereço e funcionamento;
2. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Neste Termos, Pede Deferimento.

Engenheiro Coelho ,XX de XXX de 2024.

Nome do representante legal da empresa
Cargo e nome da empresa



SAEEC
ENGENHEIRO COELHO

ANEXO II (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento

Chamamento Público 01/2024-SAECEC-SP

XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX, emitida por/pela XXX, e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, **DECLARA**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que se encontra situada e em pleno funcionamento na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, Município, UF CEP XXX, sendo seu telefone de contato (XX) XXXX-XXXX, e seu e-mail XXX@XXXX.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa



ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Chamamento Público 01/2024-SAECEC-SP

DECLARO, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que a (razão/denominação social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com endereço na XXX, nº XXX, Bairro, Município – UF, possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas das atividades relativas ao Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público acima identificado.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa
Nº Carteira de Identidade-órgão expedidor
CPF nº



ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXX III do Art. 7º da
Constituição Federal**

DECLARAÇÃO

Chamamento Público 01/2024–SAEEC-SP

XXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX, emitida pela XXX, e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, **DECLARA**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que cumpre o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa Cargo e nome da empresa

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,
CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ENGENHEIRO
COELHO E _____**

Aos ...dias do mês de do ano de 2024, sede do SAEEC – Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho, situada a Rua José Correa de Oliveira, 120 – Lot. Jordina Olivério, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. _____, no uso das atribuições que o permitem representar o SAEEC, CNPJ n.º 10.706.597/0001-48, e doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a _____, CNPJ n.º _____, estabelecida na cidade de _____ na _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr _____, CPF n.º _____, nacionalidade _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, órgão expedidor _____, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica da Autarquia, atendendo às disposições constantes na lei n.º. 14.1433/2021, em conformidade com o processo de Chamamento Público 01/2024, o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviço de arrecadação de tarifas de água e esgoto, por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através de Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto, com código de barras padrão FEBRABAN.

§ 1º – a credenciada deverá arrecadar as tarifas de água e esgoto por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:

I – Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto ou recibo próprio emitido pelo canal.

II - Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

III – Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.



IV – Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto ou recibo próprio emitido pelo canal.

§ 2º – o pagamento de tarifas de água e esgoto deverá ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.

§3º - a credenciada deverá arrecadar as tarifas de água e esgoto sem ônus para os contribuintes nas seguintes modalidades:

- I - Guia com código de barras – Internet PF – água e esgoto
- II - Guia com código de barras - TAA – água e esgoto
- III - Guia com código de barras multibanco TAA Saneamento
- IV - Guia com código de barras – DPJ – água e esgoto
- V - Guia com código de barras – OBFatura – água e esgoto
- VI - Outros canais de atendimento digital
- VII - Débito automático

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo para os cinco anos de Guia de Recolhimento são 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) guias, estimado em R\$18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) sendo este o quantitativo total disponível para as instituições que se credenciarem no período de cinco anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

o valor a ser pago pela Contratante à Credenciada, por Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto será de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos), sendo esse valor corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo. O valor total previsto para o ano é R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil e novecentos e trinta reais), sendo para o período de cinco anos o valor de R\$ 139.650,00 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º – o valor a ser pago pela Contratante refere-se ao valor atualmente praticado (R\$ 0,57) acrescido a cada exercício de uma previsão inflacionária conforme índice INPC (IBGE).

§ 2º – caberá à Credenciada requerer, junto ao SAEEC a correção anual de valor pago por Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto que ocorrerá a cada novo exercício, com os efeitos de reajuste, a partir da publicação do termo aditivo pertinente.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - pela prestação dos serviços de arrecadação, o SAEEC efetuará pagamento conforme a arrecadação da receita que poderá ser realizada diariamente. Deve ser demonstrado em extrato os créditos e débitos das tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - prestar o serviço conforme designado neste instrumento, mantendo sua condição de regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores do SAEEC;

II - emitir comprovante de pagamento ao contribuinte, no ato do pagamento da Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

III - colocar à disposição da Contratante os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado no 1º dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Contratada desobrigada da entrega dos documentos físicos;

IV - em caso de inconsistência no arquivo, apontada pela Contratante, a Contratada deverá manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

V - cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

VI - responder por toda e qualquer diferença, a que der causa apurada em prejuízo do SAEEC, ficando obrigado a recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a referida importância, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

VII - receber Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem cobrança de quaisquer acréscimos, em dias que não houver expediente bancário;

VIII - transferir as receitas municipais arrecadadas no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do dia da arrecadação, para conta corrente do SAEEC.



- IX – não utilizar ou revelar informações dos documentos vinculados à prestação de serviços ao SAEEC;
- X – não cobrar qualquer valor do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- XI – recusar o recebimento de tarifas de água e esgoto, quando a data de validade estiver vencida ou constatado qualquer impedimento para leitura do código de barras da Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto;
- XIV – não transferir ou ceder a terceiros, o objeto contratado, salvo consentimento da Contratante;
- XV – fornecer relatório, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contendo quantitativo de guias recebidas à Contratante, quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – emitir Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto ou permitir sua obtenção pelos contribuintes, não podendo utilizar dos serviços da Credenciada, para tal finalidade;
- II - notificar à Credenciada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das informações, acerca de possíveis irregularidades apontadas nos arquivos de prestação de contas disponibilizados pela Credenciada;
- III – enviar à Credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação, cópia de documento que originou diferença apurada pela Credenciada, para sua regularização;
- IV – fiscalizar os serviços contratados, de forma a garantir a plena execução contratual. O responsável pela fiscalização e gestão dos serviços será o responsável pelo departamento de contabilidade
- V – efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com as disposições constantes neste termo de referência.



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço prestado, para o exercício de 2024, correrão à conta da dotação orçamentária **040101.1712204012.401 – 3.3.90.39.00**, código reduzido **00012**. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência a partir de __/__/2024, por um período de 60 (sessenta) meses. A eficácia da vigência desse contrato implica ainda na sua publicação, tão logo seja assinado pelas partes.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

O total da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN, sendo repassado à Contratante, no 2º dia útil após a data do recebimento.

§ 1º - o repasse do total arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Contratante.

§ 2º - os valores não repassados à Contratante estarão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Tarifas do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desse item, até o dia do efetivo repasse.

§ 3º decorridos 365 (trezentos sessenta e cinco) dias da data da prestação de contas da arrecadação, a Contratada fica desobrigada de prestar qualquer informação de valores arrecadados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria.



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por conveniência administrativa ou por iniciativa da Contratada, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais, em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, sendo realizada através de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DA CESSÃO

A Contratada não poderá transferir ou ceder o objeto contratado, neste instrumento, a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante deverá fiscalizar os serviços contratados, de forma a garantir a plena execução contratual, assim como a Contratada deverá facilitar o exercício dessa função. O responsável pela fiscalização dos serviços será o responsável pelo departamento de contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro da Comarca de Artur Nogueira/SP para dirimir as questões oriundas do presente contrato, o qual obriga, não só as signatárias, como também eventuais sucessores legais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

Engenheiro Coelho,

DIRETOR EXECUTIVO DO SAEEC	CONTRATADO
-----------------------------------	-------------------

TESTEMUNHAS:

Visto Procuradoria Jurídica



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

1) OBJETO – prestação de serviço de arrecadação de contas de água e esgoto, por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através de Guia de Recolhimento de Tarifa de Água e Esgoto, com código de barras padrão FEBRABAN.

§ 1º – a credenciada deverá arrecadar as tarifas de água e esgoto por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:

– Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da Guia de Recolhimento ou recibo próprio emitido pelo canal.

- Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

– Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

– Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da Guia de Recolhimento ou recibo próprio emitido pelo canal.

§ 2º – o pagamento de tarifas de água e esgoto deverá ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.

§3º - a credenciada poderá arrecadar as tarifas de água e esgoto sem ônus para os contribuintes nas seguintes modalidades de acordo com o que for apresentado nas postostas:

- I - Guia com código de barras – Internet PF – água e esgoto
- II - Guia com código de barras - TAA – água e esgoto
- III - Guia com código de barras multibanco TAA Saneamento
- IV - Guia com código de barras – DPJ – água e esgoto
- V - Guia com código de barras – OBFatura – água e esgoto
- VI - Outros canais de atendimento digital
- VII - Débito automático



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

2 – JUSTIFICATIVA – justifica-se a contratação dos serviços de arrecadação de tarifas de água e esgoto, em razão da manutenção das atividades arrecadatórias do SAEEC - Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho, posto que a Autarquia não dispõe de estrutura suficiente e preparada para a realização dos serviços, diretamente. Os serviços a serem contratados encontram-se condizentes com a Lei Orçamentária Anual e demais legislações vigentes.

3 – QUANTITATIVO - A estimativa do quantitativo para os cinco anos de Guia de Recolhimento são 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) guias, estimado em R\$139.650,00 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais) sendo este o quantitativo total disponível para as instituições que se credenciarem no período de cinco anos.

4 – VALOR – o valor a ser pago pela Contratante à Credenciada, por Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto será de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos), sendo esse valor corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 1º – caberá à Credenciada requerer, junto ao SAEEC a correção anual de valor pago por Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto que ocorrerá a cada novo exercício, com os efeitos de reajuste, a partir da publicação do termo aditivo pertinente.

§ 2º - pela prestação dos serviços de arrecadação, o SAEEC efetuará pagamento conforme a arrecadação da receita que poderá ser realizada diariamente. Deve ser demonstrado em extrato os créditos e débitos das tarifas.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - as despesas decorrentes do serviço prestado, para o exercício de 2024, correrão à conta da dotação orçamentária **040101.1712204012.401 – 3.3.90.39.00**, código reduzido **00012**. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para essa finalidade.

6 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – para o credenciamento a instituição financeira interessada em prestar o serviço de arrecadação de tarifas de água e esgoto será exigida as documentações descritas no edital.

§ 1º – todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas.



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

§ 2º – os documentos obtidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta ao site do órgão responsável pela emissão.

§ 3º – as certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos antes da data do recebimento da documentação.

§ 4º - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

– OBRIGAÇÕES DAS PARTES

– OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

I - Prestar o serviço conforme designado neste instrumento, mantendo sua condição de regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores do SAEEC;

II - Emitir comprovante de pagamento ao contribuinte, no ato do pagamento da Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

III - Colocar à disposição da Contratante os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado no 1º dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Contratada desobrigada da entrega dos documentos físicos;

IV - Em caso de inconsistência no arquivo, apontada pela Contratante, a Contratada deverá manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

V - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

VI - Responder por toda e qualquer diferença, a que der causa apurada em prejuízo do SAEEC, ficando obrigado a recolher aos cofres da Autarquia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a referida importância, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

VII - Receber Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem cobrança de quaisquer acréscimos, em dias que não houver expediente bancário;



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

VIII - Transferir as receitas arrecadadas no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do dia da arrecadação, para conta corrente do SAEEC – Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho.

IX – Não utilizar ou revelar informações dos documentos vinculados à prestação de serviços ao SAEEC;

X – Não cobrar qualquer valor do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

XI – Recusar o recebimento de tarifas de água e esgoto, quando a data de validade estiver vencida ou constatado qualquer impedimento para leitura do código de barras da Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto;

XIV – Não transferir ou ceder a terceiros, o objeto contratado, salvo consentimento da Contratante;

XV – Fornecer relatório, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contendo quantitativo de guias recebidas à Contratante, quando solicitado.

– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Emitir Guia de Recolhimento de Tarifas de Água e Esgoto ou permitir sua obtenção pelos contribuintes, não podendo utilizar dos serviços da Credenciada, para tal finalidade;

II - Notificar à Credenciada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das informações, acerca de possíveis irregularidades apontadas nos arquivos de prestação de contas disponibilizados pela Credenciada;

III – Enviar à Credenciada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação, cópia de documento que originou diferença apurada pela Credenciada, para sua regularização;

IV – Fiscalizar os serviços contratados, de forma a garantir a plena execução contratual. O responsável pela fiscalização e gestão dos serviços será o responsável pelo departamento de contabilidade;

V – Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com as disposições constantes neste termo de referência.



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

8 – EXECUÇÃO - o total da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN, sendo repassado à Contratante, no 2º dia útil após a data do recebimento.

§ 1º - o repasse do total arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Contratante.

§ 2º - os valores não repassados à Contratante estarão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Tarifas do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desse item, até o dia do efetivo repasse.

9 – VIGÊNCIA – o presente chamamento terá a vigência a partir da publicação do edital referente a esse termo de referência, por um período de 60 (sessenta) meses que poderá ser prorrogável nos termos da lei 14.133/21.

§1º – as instituições financeiras interessadas, que atenderem às exigências desse termo de referência/edital, serão credenciadas e firmarão contrato com o SAEEC.

§ 2º – enquanto vigente esse chamamento, demais instituições financeiras poderão prestar o serviço de arrecadação de tarifas, desde que preencham os requisitos dispostos nesse termo de referência/edital e apresentem documentos necessários à celebração de contrato com o SAEEC.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - qualquer alteração contratual deverá ser precedida de termo aditivo.

§ 2º – o contrato firmado com o SAEEC, poderá ser rescindido a qualquer momento, por conveniência administrativa ou por iniciativa da Contratada, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 3º – esse chamamento público e consequente credenciamento de instituições bancárias reger-se-á, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021.

§ 4º – a avaliação da documentação apresentada pelos interessados em prestar serviço de arrecadação de tarifas de água e esgoto se dará pela Comissão Permanente de Licitação, cabendo ao Diretor Executivo a aprovação do credenciamento do interessado.

§ 5º – não serão considerados outros instrumentos firmados com o SAEEC, referente à prestação de serviços de arrecadação de tarifas e receitas diversas, cujas disposições sejam similares às constantes neste termo de referência.

Engenheiro Coelho, de _____ de 2024.

Jenifer Ianca da Costa Porfiro
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO